

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional a' 12 1-1-

PROJETO SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002062/2017

Data: 28/04/2017 Horário: 18:01

Legislativo - PSU 5/2017

"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE FEZES DE ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS",

(Projeto Substitutivo nº....../2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

- Art. 1º Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.
- **Art. 2º** Fica o proprietário ou condutor de cão, obrigado a recolher dejeto depositado em logradouro público, pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 27 de abril de 2017.

Tiago Piotto da Silva Presidente

Iliny Fernanda Sartori/Padalino Rogério

/Vice-Presidente

Marco Antônio da Fonseca

Secretário

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2017, tem o objetivo de garantir aos pedestres mais condições de usar o passeio público sem o incômodo de se deparar com fezes de animais, que podem ser recolhidas por seus donos. O responsável ou o condutor de cães deverá recolher os dejetos, independentemente, do animal estar ou não, com guia.

Muitas pessoas acreditam que recolher o cocô de seus animais é uma obrigação apenas para não sujar a cidade. O que poucos sabem é que as fezes podem transmitir doenças a outros animais e inclusive a humanos.

O risco de contaminação é muito alto quando um animal entra em contato com fezes contaminadas, pois ela contém muitos vírus e diversos vermes intestinais. Entre as doenças que podem ser adquiridas, está a parvovirose, que é um vírus transmitido pelas fezes de animais que não tiveram a devida vacinação. O tratamento para esse caso é demorado e bastante caro.

Já nos humanos, é possível contrair a giárdia, que é uma zoonose que causa fortes diarreias. Um animal que possui essa doença pode contaminar as pessoas próximas, especialmente crianças pequenas, que têm o sistema imunológico mais fraco.

Enfim, com o intuito de melhor adequar o referido Projeto a fim de atender as reais necessidades de higiene entre os cidadãos, o município e animais de estimação, apresenta-se o presente substitutivo com as devidas alterações e conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 27 de abril de 2017.

Tiago Piotto da Silva Presidente

Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Vice-Presidente

Marco Antônio da Fonseca

Secretário

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

